



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 07 de Janeiro de 2025 – Lei Nº 3.131 de 22 de Maio de 2009

Ano 2025

Nº 002

Prefeitura Municipal de Coromandel Aplicação de Penalidade Administrativa

Processo Licitatório nº 096/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 057/2024

Edital nº: 057/2024

Contrato nº: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 096/2024 - 15

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e vidro, para atender as necessidades das secretarias e setores da Prefeitura Município de Coromandel/MG, com reserva de itens para a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

1. Contexto e Fundamentação Legal

A presente decisão refere-se ao Processo Administrativo nº 096/2024, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na execução da Ata de registro de preços nº 096/2024-15, firmado entre o Município de Coromandel e a empresa RAMAZZI COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.865.804/0001-82, cujo objeto é aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e vidro, para atender as necessidades das secretarias e setores da Prefeitura Município de Coromandel/MG.

A instauração do processo foi baseada nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/21, que regulamenta as penalidades aplicáveis às infrações cometidas na execução de contratos administrativos.

2. Fatos Apurados

As partes celebraram em 22 de novembro de 2024 registro de preços nº **096-15/2024**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 057/2024**, decorrente do processo licitatório nº **096/2024**.

Ocorre que após homologação, a empresa não realizou a assinatura do documento dentro do prazo estipulado em edital, desrespeitando o parágrafo § 5º da Lei 14.133, onde a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante. Foram enviados vários e-mails convocatórios, foi feito contato direto com a representante sem conseguir obter êxito.

Em resposta, a empresa alegou que houve um desacordo comercial entre sócios e uma possível fraude a ser apurada pelo poder público e que não conseguirá cumprir a obrigação pelo preço vencido, momento em que solicitou desistência conforme documento em anexo.

3. Da formalização da obrigação

A assinatura do documento para formalização da obrigação é ato solene e não deve ser ignorado. Para análise de pedidos de desistência ou outras consequências contratuais é necessário que a empresa formalize a obrigação conforme dispõe o art. 90 da legislação vigente, pois a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei. Dessa forma, é imprescindível a assinatura de documento ou outro meio de formalização da obrigação contraída por meio de processo licitatório.

4. Notificação e Defesa

A empresa RAMAZZI COMERCIAL LTDA - ME, foi devidamente convocada através de e-mails, em, 29/12/2024, 10/12/2024 e 17/12/2024 e alguns contatos diretos com a Sra. Amanda via telefone para tentativa da assinatura do documento.

No dia 09/12/2024 a empresa respondeu solicitando desistência da obrigação alegando fraude por parte do administrador na participação do certame e que não conseguiria cumprir com o contratado.

Em 10/12/2024 foi informado mais uma vez sobre a necessidade da assinatura da ata para posterior análise da desistência obedecendo a previsão legal e a lisura do processo sem conseguirmos qualquer forma de resposta por parte da empresa.

5. Análise da Defesa

Após análise detalhada das justificativas apresentadas, concluiu-se que as alegações não são suficientes para justificar a recusa de assinatura da ata. Ademais, foi verificado que a recusa causou prejuízos ao processo licitatório, causando atraso nos trâmites de fechamento e publicidade do certame, afetando diretamente o interesse público e impossibilitando a solicitação dos itens licitados por ausência de amparo legal. Outrossim, o fornecedor confirmou que não consegue cumprir a obrigação e ainda solicitou a possível rescisão contratual.

Não obstante, fica esclarecido que os fornecedores ao participarem do processo licitatório o fazem por livre vontade, devendo obrigatoriamente saber de suas futuras responsabilidades e obrigações conforme edital e termo de referência não sendo objeto de justificativa a alegação da contratada uma vez que ao participar já deveria ter o compromisso e certeza de suas possibilidades jurídicas e comerciais.

6. Decisão

Com base no artigo 155, VI da Lei 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Diante do exposto, considerando que não houve danos ao erário, a gravidade da infração, os prejuízos causados, e inércia da assinatura do documento, decide-se pela aplicação da seguinte penalidade à empresa RAMAZZI COMERCIAL LTDA - ME:

- **Rescisão do contrato nº 096-15/2024**, conforme previsto no artigo 155, inciso VI, da Lei 14.133/21.
- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Coromandel-MG por 03 (três) anos**, conforme previsto no artigo 156, inciso III, da Lei 14.133/21.

A penalidade entra em vigor a partir da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Município de Coromandel-MG.

7. Notificação da Decisão

A empresa será notificada da presente decisão, podendo interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, nos termos do artigo 157 da Lei 14.133/21.

8. Publicação

Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Coromandel-MG, 07 de janeiro de 2024.

Luiz Fernando Valadares

Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o aviso de republicação a seguir:

Pregão Eletrônico nº 070/2024 - Será realizado no dia 17/01/2025 às 08:00h o Processo nº 114/2024, com critério de menor preço por item. Objeto: Aquisição de permanentes, equipamentos e mobiliários para atender a demandas da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI. Informações: E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 06 de janeiro de 2025. Luiz Fernando Ferreira da Silva – Pregoeiro.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344